



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA **GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita – Santa Catarina, CEP 89675-000, inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31; representado por sua Prefeita Municipal Senhora **MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI**, CPF nº 710.974.499-04, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro, a empresa **GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, com sede na Rua Alvice Caldart, 16, Centro, Capinzal, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.163.863/0001-08; neste ato representado pelo seu Responsável Técnico, Sr. **EDSON ANTONIO CASSIANO**, portador do CRA/SC nº e insc11.045 e CPF-MF sob o nº 816.566.539-15; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Inciso II, do Art. 24, da Lei de Licitações, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a realização de Concurso Público para provimento dos seguintes cargos na Administração Municipal de Vargem Bonita:

Item	Cargos	Habilitação	Tipos de Provas
01	Agente de Atividades Pecuárias	Ensino Fundamental	Escrita - Objetiva
02	Atendente de Farmácia	Ensino Médio	Escrita - Objetiva
03	Aux. De Consultório Dentário	Ensino Médio	Escrita - Objetiva
04	Aux. De Enfermagem	Ensino Médio	Escrita - Objetiva
05	Escriturário	Ensino Médio	Escrita - Objetiva
06	Médico ESF	Ensino Superior	Escrita - Objetiva
07	Médico Pediatra	Ensino Superior	Escrita - Objetiva

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste termo, em comum acordo e sob as orientações do pessoal técnico do Município conforme cronograma a ser estabelecido, com previsão de 60 (sessenta) dias consecutivos para a homologação do Concurso Público, e iniciando a realização dos trabalhos em no máximo 10 dias após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução de todas as etapas do Concurso Público a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais)**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta das dotações Orçamentárias vigentes para o Exercício de 2016, consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.066 de 09 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor total da execução do serviço objeto deste Contrato, em até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado final do Concurso Público.

5.1.1. Para efeito do disposto no item 5.1, o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação das notas fiscais de prestação dos serviços, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e/ou equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Providenciar afastamento imediato, dos locais de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.1.8. Das obrigações da CONTRATADA, relativas à execução dos serviços:

7.1.8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma que será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- 7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.
- 7.2.2. Fornecer a legislação, assim como as demais informações pertinentes, bem como o local para realização das provas.
- 7.2.3. Acolher todas as inscrições durante o período em vigor e repassar para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
 - 8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
 - 8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
 - 9.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
 - 9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
 - 9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
 - 9.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da municipalidade, ou servidor por ele designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, 23 de Fevereiro de 2016.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE

EDSON ANTONIO CASSIANO
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF